

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
ASSEJUFES**



**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS
E DURAÇÃO.**

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – ASSEJUFES – fica constituída uma Associação civil para fins não econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - A sede da associação será na Rua São Francisco nº 52, Centro, Vitória, ES.

Artigo 3º - A associação terá como finalidade promover::

- I) Atividades desportivas, culturais e de recreação, objetivando estimular a solidariedade e confraternização entre seus associados;
- II) – Desenvolver atividades de caráter assistencial visando a concessão de benefícios aos seus associados, principalmente de natureza médica, odontológica, educacional e de cooperativismo;
- III) - Promover a união, a harmonia, a coesão e a solidariedade entre os associados e destes com a entidade, no sentido de manter a unidade e a representatividade da associação;
- IV) – Promover medidas e buscar meios que contribuam para o aperfeiçoamento cultural, e profissional dos seus associados e dependentes;
- V) – Manter intercâmbio com associações congêneres, nacionais e estrangeiras buscando o aprimoramento de suas atividades sociais;
- VI) - Cooperar com o poder Público no aperfeiçoamento de sua administração, serviços e servidores;
- VII) – Representar os associados judicial e extrajudicialmente, bem como junto aos órgãos de classes, nas suas reivindicações salariais e deliberar, após ouvido os seus associados, na forma estabelecida no estatuto;
- VIII) – Fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com as suas finalidades, por si só ou associada a entidades congêneres, de direito público ou privado, em qualquer parte do território nacional;
- IX) – Promover encontros, palestras, conferências, simpósios, cursos, diretamente ou através de convênios ou contratos com outras entidades, que



contribuam para o aperfeiçoamento e o engrandecimento do Poder Judiciário e de seus associados;

X) – Firmar convênio ou contratos, com entidades de direito público ou privado, instituições de crédito, profissionais autônomos ou firmas comerciais, visando à concessão de benefícios. Assistência, Descontos. Financiamentos e outras vantagens aos associados e seus dependentes;

XI) – Organizar e administrar cooperativas de consumo, habitacionais e de serviços e desenvolver outras atividades de interesse de seus associados e dependentes.

Artigo 4º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 5º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

Artigo 6º - Ficam criadas 05 (cinco) categorias de sócios, a saber:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Beneméritos;
- IV - Honorários;
- V - Contribuintes.

Considera-se, para fins de Estatuto:

- a) - Sócio Fundador: aqueles cujos nomes constam da Ata de Fundação da Associação;
- b) Sócio Efetivo: os funcionários, ativos e inativos da Seção Judiciária do Espírito Santo;
- c) Sócio Benemérito: aqueles que, pertencendo ou não à Seção Judiciária do Espírito Santo, fizeram à Associação doação de bens ou valores iguais ou superiores a 10(dez) salários mínimos, cuja admissão será de competência da Diretoria;
- d) Sócio Honorário: aqueles que pertençam ou não ao quadro de funcionários da Seção Judiciária do Espírito Santo, prestar serviços



ou auxílios considerados relevantes à Associação, cuja admissão será da competência da Diretoria;

- e) Sócio Contribuinte: funcionário do Poder Judiciário e profissionais que estejam à disposição da Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como os dependentes dos servidores da Seção Judiciária do Espírito Santo ao se tornarem maiores de 21 anos.

§ 1º - O Sócio Efetivo que deixar de ser funcionário da Justiça Federal poderá continuar pertencendo ao Quadro Social, na qualidade de Sócio Contribuinte, gozando dos direitos conferidos no art. 10.

§ 2º - O Sócio Efetivo autorizará a averbação e sua contribuição mensal em folha de pagamento.

§ 3º - O Sócio Contribuinte estará sujeito ao pagamento de mensalidade, cujo valor será decidido pela Assembléia Geral.

Artigo 7º - Somente terão direito a voto na assembléia os sócios Efetivos.

§ 1º - os sócios com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto.

SEÇÃO II

Dos dependentes dos Sócios

Artigo 8º - Somente os associados efetivos e os contribuintes poderão inscrever dependentes.

§Único – Poderão ser inscritos como dependentes:

- I- O cônjuge;
- II- A companheira, desde que se enquadre nos termos do artigo 226, parágrafo 3º da Constituição Federal;
- III- Filhos e filhas até 21 (vinte e um) anos, desde que solteiros, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes; ou com qualquer idade, se deficientes e dependentes economicamente do associado;
- IV- A mãe ou o pai viúvos, desde que sob dependência econômica do associado, comprovada por declaração do Imposto de Renda;
- V-

Artigo 9º - Aos dependentes, quando do falecimento do associado, fica assegurado o direito de permanecerem no quadro social da Associação,

mediante pagamento de contribuição mensal individual, equivalente à de contribuinte.



SEÇÃO III Dos Direitos e Deveres

Artigo 10º - Constituem direitos dos Sócios Efetivos:

- a) Votar e ser votado;
- b) Requerer convocação de Assembléia-Geral Extraordinária, nos termos do art. 22, alínea "c";
- c) Denunciar em Assembléia-Geral, vícios ou ações passíveis de punição praticados pela Diretoria ou Diretor no exercício de suas funções;
- d) Recorrer à Assembléia-Geral das decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto;
- e) Utilizar as dependências da Sede Social.

Artigo 11º - São deveres dos Sócios:

- a) Zelar pelo nome as Associação;
- b) Comparecer às reuniões da Assembléia-Geral;
- c) Acatar as decisões da Diretoria;
- d) Respeitar os Diretores, no exercício de suas funções;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições e do resgate dos compromissos assumidos com a Associação e terceiros, com aval desta;
- f) Aceitar e desempenhar com probidade, zelo e dedicação, os cargos ou encargos para os quais for eleito;
- g) Indenizar a Associação pelos prejuízos e danos causados pessoalmente ou por seus dependentes ao patrimônio da mesma.

SEÇÃO IV Das Contribuições

Artigo 12 – Os associados da Associação ficam sujeitos às seguintes contribuições sociais:

- a) Mensalidade social fixada pela Assembléia Geral;
- b) Contribuições mensais para os planos de seguro e demais programas de serviços e assistência instalados pela entidade, de que participarem pessoalmente o associado, por si ou por seus dependentes;
- c) Outras taxas extraordinárias instituídas no regimento e regulamentos da Associação, ou mediante aprovação da Assembléia-Geral.



Artigo 13º - As contribuições dos sócios efetivos serão cobradas na forma prevista no art. 6º, inciso II, parágrafo 2º deste Estatuto, enquanto que as dos sócios contribuintes serão recolhidas diretamente à Associação.

SEÇÃO V Das Penalidades

Artigo 14º - Serão passíveis de penalidades os sócios ou seus dependentes que infringirem as normas estatutárias, regulamentares e deliberações editadas pela Associação, na seguinte ordem:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

§1º - a advertência será feita por escrito, sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

§2º - a suspensão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias e será aplicada por decisão da diretoria ao associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência;
- b) Desrespeitar ostensiva e deliberadamente as determinações emanadas da Diretoria da Associação;
- c) Promover a discórdia entre os associados;
- d) Agredir, física e/ou moralmente, qualquer associado nas dependências da Associação;
- e) Faltar com o decoro nas sedes e locais em que a Associação realizar atividades;
- f) Fazer declarações falsas que possam tumultuar as atividades da Associação, ou promover o descrédito da entidade;
- g) Faltar com o respeito a qualquer membro da Diretoria ou Conselho da entidade;
- h) Tratar com desrespeito e descortesia empregados da Associação, quando estes estiverem agindo no estrito cumprimento de suas obrigações.

§3º - será excluído do quadro social, independente da responsabilidade civil e criminal pertinente, o associado que:

- a) Deixar de pagar, construtivamente, 03 (três) mensalidades, podendo, no entanto, ser readmitido com aprovação da Diretoria Executiva, se quitar



- o débito acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais correção monetária;
- b) Reincidir em falta punida com pena de suspensão de até 90 (noventa) dias.
 - c) Não indenizar ou deixar de cumprir compromisso assumido para com a Associação dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência;
 - d) Usar o nome da Associação ou de seus diretores e conselheiros sem a devida autorização, em benefício próprio ou de outrem;
 - e) Danificar, propositadamente, bens da Associação que estejam sob sua guarda e responsabilidade, não os ressarcindo dentro do prazo fixado pela Diretoria;
 - f) Desviar ou apropriar, direta ou indiretamente, dos bens da Associação ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;
 - g) For afastado definitivamente do cargo ou função pública, por ato desabonador.

§4º - a Diretoria Executiva é competente para a aplicação das penas previstas neste Estatuto, devendo no caso de aplicação das penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, serem observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 15º – Durante o período em que estiver suspenso, o associado será obrigado a cumprir os seus deveres estatutários e regulamentares, não podendo, entretanto, participar das atividades promovidas pela Associação, inclusive as assembleias.

Artigo 16º - Ao associado punido com pena de suspensão ou exclusão é assegurado o direito de pedir reconsideração do ato, no prazo de 10(dez) dias, contados da notificação; no caso de ter indeferido o seu pedido, poderá interpor recurso para o Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, em igual prazo.

Artigo 17º - O associado não responde, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, resultante de atos de gestão praticados em seu próprio benefício e em razão de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I



Da Assembléia-Geral

Artigo 18º - À Assembléia Geral, órgão supremo da Associação, é constituída por todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos, compete:

- a) Eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria;
- b) Decidir, em última instância, sobre as divergências entre os órgãos da Associação;
- c) Alterar e reformar o Estatuto;
- d) Deliberar sobre a dissolução da sociedade e o destino do seu patrimônio, observada a legislação em vigor.

Artigo 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á em Sessões Ordinárias, extraordinárias e Solenes.

§1º - As Sessões Ordinárias serão convocadas por Edital afixado na sede da Associação e da Seção Judiciária, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, dele devendo constar obrigatoriamente: a) dia, hora e local da reunião; b) ordem do dia.

§2º - As Sessões Extraordinárias e Solenes serão convocadas por edital afixado na sede da Associação e na Seção Judiciária.

Artigo 20º - A Assembléia Geral só poderá deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Sócios, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número.

Artigo 21º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas:

- a) Trienalmente, para eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observando-se o disposto no artigo anterior;
- b) Anualmente, para discussão e votação da proposta orçamentária;
- c) Anualmente, para discussão e votação do relatório e prestação de contas da Diretoria, relativa ao exercício anterior.

§1º - O Presidente da Associação presidirá a Assembléia-Geral e só terá direito a voto de desempate, ainda que processada por escrutínio secreto.



§2º - Considerar-se-ão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos presentes.

Artigo 22º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada:

- a) Quando solicitada pela Diretoria;
- b) Quando convocada pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- c) Quando requerida nos termos do art. 10, alínea "b", desde que subscrita por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos Sócios Efetivos no gozo de seus direitos estatutários, devendo constar no requerimento o motivo da convocação;
- d) Para referendar Ato Normativo que fixar os valores da jóia da admissão e da mensalidade.

§Único - Se a maioria absoluta dos sócios que subscreverem o requerimento não comparecer à Assembléia convocada na forma da alínea "b" deste artigo, será a mesma considerada prejudicada, lavrando-se do fato a competente Ata.

Artigo 23º - A Assembléia Geral Solene será realizada:

- a) Trienalmente, para posse da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- b) Em qualquer outra data, por deliberação da Diretoria, para homenagear figuras ilustres, vivas ou não, que prestaram ou venham prestar serviços relevantes à Associação ou comemorar efemérides.

SEÇÃO II Da Diretoria

Artigo 24º - Associação será administrada por uma Diretoria, composta de:

- Diretor Presidente que representará a ASSEJUFES, administrativo, judicial e extra-judicialmente;
- Diretor Vice-Presidente que substituirá o Diretor Presidente em suas ausências;
- Diretor Secretário que secretariará as reuniões da ASSEJUFES;
- Diretor Tesoureiro que controlará as finanças da ASSEJUFES;
- Diretor Social que será o responsável na promoção de encontros e afins sociais;
- Diretor de Benefícios tem a responsabilidade de promover, elaborar e divulgar os benefícios da ASSEJUFES;
- Diretor de Cultura e Esportes tem a responsabilidade de promover encontros culturais e esportivos da ASSEJUFES.

§Único - Excetuando-se os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria serão eleitos com os seus respectivos suplentes, sendo um suplente por cargo.



Artigo 25º - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Vice-Presidente.

§Único – Ocorrendo vacância, concomitantemente, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembléia-Geral Extraordinária, dentro de 15 (quinze) dias, para preenchimento das vagas.

Artigo 26º - Os Diretores Secretário, Tesoureiro, Social, de Benefícios e de Cultura e Esportes serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Artigo 27º - O Mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (Três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 28º - O exercício de qualquer cargo da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo não confere ao seu ocupante direito a remuneração, sendo ele considerado de relevante valor social.

SEÇÃO III **Do Conselho Deliberativo**

Artigo 29º - O Conselho Deliberativo será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, especialmente Convocada e terá mandato de 03 (três) anos.

Artigo 30º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros.

Artigo 31º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, em reunião expressamente convocadas e com pauta determinada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo seu Presidente, ou nos seguintes casos:

- I- Por solicitação da Diretoria;
- II- Por iniciativa da maioria dos seus membros;
- III- Mediante requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.



Artigo 32º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, sem o qual não poderá atuar;
- II- Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III- Decidir sobre recursos interpostos nos termos do art. 16;
- IV- Autorizar a realização de operações de crédito, fixando o seu montante;
- V- Decidir sobre a aplicação de penalidades e seus membros e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria;
- VI- Aprovar a proposta da Diretoria para a concessão de títulos de Sócios Beneméritos e Honorários;
- VII- Fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto e dos Regulamentos da Associação;
- VIII- Propor alterações e reformas do Estatuto;
- IX- Decidir sobre questões que lhe forem submetidas, na forma do presente Estatuto, inclusive no que diz respeito a sua interpretação;
- X- Convocar a Assembléia Geral, nos termos da alínea "b", do art. 22;
- XI- Examinar e decidir as propostas de aquisição de bens imóveis;
- XII- Aprovar projetos relativos a obras, autorizando a Diretoria a aplicar, nas mesmas, recursos constantes do patrimônio da Associação;
- XIII- Propor à Assembléia Geral a cassação do mandato de qualquer membro da Diretoria, sem prejuízo de outras medidas estatutárias ou legais;
- XIV- Resolver os casos omissos;
- XV- Decidir, "ad referendum" da Assembléia Geral, assuntos de natureza urgente.
- XVI- Aprovar normas visando a realização de eleições.

Artigo 33º - A falta, não justificada, do Conselheiro eleito, a 3 (três) reuniões consecutivas, implicará na perda de seu mandato, convocando-se, imediatamente, o suplente, na forma que dispuser o Regulamento Interno do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral de 03 (três) em 03 (três) anos, sendo o seu mandato coincidente com o do Conselho Deliberativo e o da



Diretoria. Seu Presidente será escolhido entre os seus membros efetivos, que designará o Secretário.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar a qualquer tempo, diretamente ou através de Auditoria, a escrituração da associação, examinando os livros, papéis e documentos contábeis da Associação, solicitando os elementos necessários ao fiel cumprimento de suas funções;
- II- Examinar, periodicamente, os balancetes da Associação, emitindo parecer sobre os mesmos, para conhecimento do Presidente do Conselho Deliberativo, podendo, para isso, contar com a ajuda profissional;
- III- Examinar o Balanço Anual e os demonstrativos financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria, dando parecer para aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV- Comunicar ao Conselho Deliberativo as irregularidades na gestão da Diretoria Executiva, indicando os responsáveis e as medidas cabíveis a cada caso;
- V- Comparecer às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, quando convocado;
- VI- Convocar a Assembléia Geral, nos termos da alínea "b", do artigo 22.

SEÇÃO V

Das atribuições da Diretoria

Artigo 36º - A Diretoria é o órgão executivo da Administração Geral da Associação e, entre outras atribuições, compete-lhe:

- I- Reunir-se sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros;
- II- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e dos Atos Normativos, bem como as decisões das Assembléias-Gerais;
- III- Propor a admissão de sócios de qualquer categoria e puni-los, quando for o caso, observado o disposto neste Estatuto;
- IV- Admitir e dispensar empregados fixar-lhes salários, gratificações e atribuições, respeitadas as normas legais e as disponibilidades financeiras;
- V- Contratar serviços de profissionais liberais, sempre que estes se fizerem necessários;



- VI- Zelar pelo patrimônio e administrar os bens sociais da Associação, realizando os atos necessários para o e seu crescimento, em consonância com o presente Estatuto;
 - VII- Esforçar-se no sentido de ampliar o intercâmbio entre a Associação e outras entidades congêneres, a nível regional e nacional;
 - VIII- Deliberar sobre a aplicação de reservas patrimoniais, móveis ou imóveis, com objetivos rentáveis, ouvidos o Conselho Fiscal;
 - IX- Prestar contas ao Conselho Fiscal, através da apresentação de balancetes mensais de receita e despesa, bem como de balanço anual;
 - X- Propor à Assembléia-Geral a alienação de bens patrimoniais, observando o disposto neste Estatuto;
 - XI- Prestar contas aos órgãos competentes, da aplicação das subvenções e das doações recebidas;
 - XII- Tomar conhecimento de fatos que envolvam associados, cujas conseqüências impliquem na adoção de sanções;
 - XIII- Baixar atos normativos;
 - XIV- Representar, perante às autoridades administrativas e judiciais, os interesses coletivos e os individuais dos sócios inclusive funcionando como substituto processual, podendo também constituir advogado e representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;
 - XV- Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Sócio Benemérito e Honorário;
 - XVI- Firmar contratos e acordos que envolvam compromissos sociais e economicamente financeiros;
 - XVII- Convocar a Assembléia-Geral;
- Preservados os princípios da legalidade, da moralidade e o da publicidade, poderá a Diretoria praticar outros atos não atribuídos, para atender interesses da Associação;
- XVIII- Propor à assembléia geral a criação de escritórios regionais

§Único – Decisões tomadas sem o consentimento da maioria da Diretoria, são de responsabilidade individual de quem as praticou.

SEÇÃO VI Da Perda do Mandato

Artigo 37º - Perderá o mandato o membro da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo cuja conduta, ações ou omissões sejam contrários aos interesses



da Associação ou seja julgado como pessoa incapaz para o exercício do cargo, após denúncia julgada procedente pela Assembleia-Geral.

§Único – Constituem, ainda, causa de perda de mandato, as inscrições do seu nome no SPC, SERASA, CADIM e condenações administrativas e/ou judiciais irrecuráveis.

Artigo 38º - É inelegível e impedido de exercer qualquer cargo da Administração da Associação, pelo prazo de 04 (quatro) anos, aquele que vier a perder o seu mandato por força da aplicação do artigo anterior.

§ ÚNICO – É inelegível e impedido a exercer qualquer cargo na Associação àquele que por qualquer motivo tiver seu nome inscrito no SPC, SERASA, CADIM e que tenha condenação criminal, transitada em julgado, contra si.

SEÇÃO VII

Da Eleição

Artigo 39º - A eleição para Diretoria realizar-se - a ao fim de cada mandato, por voto direto, individual e secreto, sendo vedado o voto por via postal, e em trânsito.

Artigo 40º - A eleição será convocada pela Diretoria em exercício no prazo mínimo de sessenta dias, antes do término do seu mandato, por meio de Edital de Convocação, afixado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência na Sede da Seção Judiciária, sem prejuízo de outros meios que ampliem a divulgação.

§1º - O Conselho Deliberativo nomeará uma comissão que organizará o pleito.

§2º - A Comissão Eleitoral será constituída por 5 (cinco) sócios da entidade em pleno gozo de seus direitos.

§3º - Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral:

- I- Candidatos a qualquer cargo;
- II- Membros da Diretoria;
- III- Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 41º - Não sendo convocada a eleição dentro do prazo previsto, fica o Conselho Deliberativo obrigado a intervir no processo sucessório, convocando-a, ou, examinando os motivos determinantes da não convocação.

§1º - O Conselho Deliberativo poderá destituir a Diretoria, findo o seu mandato, caso esse se recuse, sem motivação, a convocar as eleições regulares.



§2º - Será constituída pelo Conselho Deliberativo uma Junta Administrativa composta por cinco associados em gozo de seus direitos, que poderá convocar as eleições imediatamente após a sua posse.

§3º - As eleições convocadas pela Junta Administrativa serão processadas nos moldes das eleições regulares.

§4º - A Junta Administrativa não poderá praticar nenhum ato que implique em alteração patrimonial da associação, salvo os meramente financeiros já contratados.

Artigo 42º - Os casos relativos às eleições e omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, LIQUIDAÇÃO, RECEITA E DESPESA SEÇÃO I

Do Patrimônio

Artigo 43º - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados.

§1º - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidido por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

SEÇÃO II DA LIQUIDAÇÃO

Art. 44º - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

§1º - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

§ 2º - No caso de extinção, competirá a assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 45º - Extinta a Associação o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissos estes, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

SEÇÃO III Da Receita

Artigo 46º - A Receita se constitui de :

- a) Jóias de admissão;
- b) Mensalidades;
- c) Taxas e serviços;
- d) Subvenções públicas;
- e) Doações;
- f) Juros de capital;
- g) Rendas eventuais.

§1º - A jóia de admissão e a mensalidade devidas pelos associados serão fixadas pela Assembléia-Geral.

SEÇÃO IV Da Despesa

Artigo 47º - A Despesa constará de:

- I- Despesas com Pessoal;
- II- Despesas Administrativas
- III- Despesas com Benefícios;
- IV- Despesas Eventuais.

Artigo 48º - As Despesas até 8 (oito) vezes o salário mínimo, quando relativas a Custeio e Transferências Correntes, serão autorizadas pelo Diretor-Presidente

§1º - Se ultrapassarem o limite referido, as despesas somente poderão ser realizadas após prévia autorização da Diretoria, observadas as seguintes normas:

- a) Superior a 8 (oito) e até 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo, mediante pesquisa de mercado;
- b) Superior a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo, através de Tomada de Preços, "ad referendum" pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Para as Despesas de Capital, os limites fixados serão computados em dobro.

§3º - O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 49 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50º - A Associação não participará de movimentos políticos religiosos de qualquer natureza, expressamente proibido aos sócios discutirem, nas Assembléias-Gerais, temas dessa ordem.

Artigo 51º - Este Estatuto só poderá ser emendado, no todo ou em parte, mediante decisão tomada por 2/3 terço dos Sócios, reunidos em Assembléia-Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 52º - O Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Deliberativo integrará este Estatuto e terá a mesma força imperativa.

Artigo 53º – Na Assembléia-Geral que aprovou este Estatuto, serão eleitos por aclamação a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 54º - A partir da posse da Diretoria da Associação ficará extinta a atual diretoria da SERJUS/ES, cujo mandato se iniciará em 06/04/98.

Artigo 55º - A Diretoria baixará Atos Normativos criando e regulamentando serviços e atividades, de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 56º - Competirá a Diretoria da Associação a transposição do patrimônio líquido e imobilizado, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 57º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observadas as garantias constitucionais e legais.

Artigo 58º - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Artigo 59º - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Visto

Ronald Faustini
RONALDO FAUSTINI
ADVOGADO – OAB/ES - 3618

Maria Reber de Faria
ASSEJUFES
Presidente Conselho





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: RUA COSTA PEREIRA, 20 - CENTRO - CEP: 29.010-000 - VITÓRIA - ES - TEL: (27) 3152-1000 - FAX: (27) 3238-4372
SECURSAL 1 - ENSEADA DO SIA - AV. S. S. DOS NAVIGANTES, 705 - LOJAVEL - CEP: 29.050-420 - VITÓRIA - ES - TEL: (27) 3157-2012 - FAX: (27) 3157-2014
SECURSAL 2 - AV. S. S. DA PÊSHA, 595 - LUIS S. PEREIRA CASTRO - CEP: 29.055-171 - VITÓRIA - ES - TEL: (27) 3157-2040 - FAX: (27) 3157-2010



RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO **A-15**

PROT **13624** 1990

269

Página : 1

RUBRICA

CERTIDÃO

O BACHAREL RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TABELIÃO DE NOTAS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC...

CERTIFICO

e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei:

DENOMINAÇÃO:	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - ASSEJUFES
NATUREZA JURÍDICA:	ASSOCIAÇÃO
DURAÇÃO:	INDETERMINADA
INSTRUMENTO:	PARTICULAR
REPRESENTANTE:	PRESIDENTE
FINS:	I) Atividades desportivas, culturais e de recreação, objetivando estimular a solidariedade e confraternização entre seus associados; II) Desenvolver atividades de caráter assistencial visando a concessão de benefícios aos seus associados, principalmente de natureza médica, odontológica, educacional e de cooperativismo; III) Promover a união, a harmonia, a coesão e a solidariedade entre os associados e destes com a entidade, no sentido de manter a unidade e a representatividade da associação; IV) Promover medidas e buscar meios que contribuam para o aperfeiçoamento cultural, e profissional dos seus associados e dependentes; V) Manter intercâmbio com associações congêneres, nacionais e estrangeiras buscando o aprimoramento de suas atividades sociais; VI) Cooperar com o poder Público no aperfeiçoamento de sua administração, serviços e servidores; VII) Representar os associados judicialmente e extrajudicialmente, bem como junto aos órgãos de classes, nas suas reivindicações salariais e deliberar, após ouvido os seus associados, na forma estabelecida no estatuto; VIII) Fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com as suas finalidades, por si só ou associada a entidades congêneres, de direito público ou privado, em qualquer parte do território nacional; IX) Promover encontros, palestras, conferências, simpósios, cursos, diretamente ou através de convênios ou contratos com outras entidades, que contribuam para o aperfeiçoamento e o engrandecimento do Poder Judiciário e de seus associados; X) Firmar convênios ou contratos, com entidades de direito público ou privado, instituições de crédito, profissionais autônomos ou firmas comerciais, visando à concessão de benefícios. Assistência, Descontos, Financiamentos e outras vantagens aos associados e seus dependentes; XI) Organizar e administrar cooperativas de consumo, habitacionais e de serviços e desenvolver outras atividades de interesse de seus associados e dependentes.
ENDEREÇO:	RUA SÃO FRANCISCO, Nº 52, CENTRO, VITÓRIA - ES
FORO:	VITORIA
DESTINO PATRIMONIAL:	À ENTIDADE DE FINS NÃO ECONÔMICOS DESIGNADA NO ESTATUTO, OU, OMISSO ESTE, POR DELIBERAÇÃO DE ASSOCIADOS, À INSTITUIÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, DE FINS IDÊNTICOS OU SEMELHANTES.
OBRIGAÇÃO SOCIAL:	NÃO
DIRETORIA:	ART. 28 - O EXERCÍCIO DE QUALQUER CARGO DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO NÃO CONFERE AO SEU OCUPANTE DIREITO A REMUNERAÇÃO,...
ESTATUTO REFORMÁVEL:	SIM
COMPETÊNCIA:	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA FUNDAÇÃO:	05/12/1997



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PÇA COSTA PEREIRA, 50 - CENTRO - CEP: 26.010-080 - VITÓRIA - ES - TEL: (27) 3182-1600 - FAX: (27) 3233-4372
 SECURSAM - ENSEADA DO SIA - AV. N. S. DOS NAVEGANTES, 755 - LOJA 03 - CEP: 29.050-120 - VITÓRIA - ES - TEL: (27) 3187-2612 - FAX: (27) 3157-2614
 SECURSAM 2: AV. N. S. DA PENHA, 505 - LOJA 3 - PRIMA DO VOTO - CEP: 29.055-151 - VITÓRIA - ES - TEL: (27) 3157-2600 - FAX: (27) 3157-2610

KODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS



LIVRO **A-15**

PROT. **13624**

269

Página : 2

RUBRICA

DATA APROVAÇÃO: 05/12/1997
DATA DA ELEIÇÃO: 05/12/1997
DATA DA POSSE: 06/04/1998
TEMPO MANDATO: 03 ANOS
DATA REGISTRO: 30/04/1998
ORGÃO: A ASSEMBLÉIA GERAL, órgão supremo da Associação, é constituída por todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos. Compete à Assembléia Geral Ordinária: trienalmente, eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria. Associação será administrada por uma DIRETORIA, composta de: Diretor Presidente que representará a ASSEJUFES, administrativo, judicial e extra-judicialmente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Secretário; Diretor Tesoureiro; Diretor Social; Diretor de Benefícios; Diretor de Cultura e Esportes. Executando-se os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria serão eleitos com os seus respectivos suplentes, sendo um suplente por cargo. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O CONSELHO DELIBERATIVO será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada e terá mandato de 03 (três) anos. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os conselheiros. O CONSELHO FISCAL é integrado por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral de 03 (três) em 03 (três) anos, sendo o seu mandato coincidente com o do Conselho Deliberativo e o da Diretoria. Seu Presidente será escolhido entre os seus membros efetivos, que designará o Secretário.

OBSERVAÇÃO: Ata da A. G. O. datada de 15/12/2007, que APROVOU O NOVO ESTATUTO SOCIAL de acordo com a Lei 10.406/2002 do novo Código Civil.

FILIAIS

MEMBROS

MÁRIO ROBERTO MARÇAL (ATÉ 12/04/2010)	DIRETOR PRESIDENTE
EDNA MARIA DA PENHA E CASTRO (ATÉ 12/04/2010)	DIRETORA VICE-PRESIDENTE
ROSA MARIA CHAVES RICHAM CAMPOS (ATÉ 12/04/2010)	DIRETORA SECRETÁRIA
JOSÉ DÓRIO MACHADO (ATÉ 12/04/2010)	DIRETOR TESOUREIRO
WELLINGTON LUIS FIOROTTI (ATÉ 12/04/2010)	DIRETOR SOCIAL
SUELI SUENIS MARQUES (ATÉ 12/04/2010)	DIRETORA DE BENEFÍCIO
MOACYR DE ALVARENGA BAPTISTA JUNIOR (ATÉ 12/04/2010)	DIRETOR DE ESPORTE
FLAVIA SUELY LODI (ATÉ 12/04/2010)	SUPLENTE DO DIRETOR SECRETÁRIO
ANA LUCIA XAVIER ROSA DE SOUZA (ATÉ 12/04/2010)	SUPLENTE DE DIRETOR TESOUREIRO
ADILSON MACIEL DA SILVA (ATÉ 12/04/2010)	SUPLENTE DO DIRETOR SOCIAL
NILO SERGIO FERREIRA BASTOS (ATÉ 12/04/2010)	SUPLENTE DE DIRETOR SOCIAL
CLÓVIS DE LEMOS SCHMILDES (ATÉ 12/04/2010)	SUPLENTE DE DIRETOR SOCIAL
GILSEA MARINS SOARES (ATÉ 12/04/2010)	SUPLENTE DE DIRETOR DE BENEFÍCIO
ROBSON CORRÊA (ATÉ 12/04/2010)	SUPLENTE DE DIRETOR DE ESPORTE
MARILENA AMAZONAS BEZZI DOS SANTOS (ATÉ 12/04/2010)	CONSELHO DELIBERATIVO - PRESIDENTE
JOÃO ROBERTO ROCHA (ATÉ 12/04/2010)	CONSELHO DELIBERATIVO - VICE-PRESIDENTE
MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO (ATÉ 12/04/2010)	CONSELHO DELIBERATIVO - SECRETÁRIA
SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA (ATÉ 12/04/2010)	CONSELHO DELIBERATIVO - SUPLENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

AVENIDA: PÇA. COSTA PEREIRA, 50 - CENTRO - CEP: 20.010-000 - VITÓRIA - ES - TEL: (27) 3121-1000 - FAX: (27) 3232-4372
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVEN. S. DOS NAVEGANTES, 238 - LONDRAS - CEP: 20.090-120 - VITÓRIA - ES - TEL: (27) 3132-2632 - FAX: (27) 3137-2614
SECRETARIA 2 - AVEN. S. DA FENIX, 505 - LONDRAS - FERRAÇÃO CASTRO - CEP: 20.058-151 - VITÓRIA - ES - TEL: (27) 3132-2100 - FAX: (27) 3132-2100



RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO **A-15**

PROT. **13624**

269

Página : 3

RUBRICA

12/04/2010)	FABIO LAUFF BARCELLOS (ATÉ 12/04/2010)	CONSELHO DELIBERATIVO - SUPLENTE
12/04/2010)	MARIA MADALENA MARQUES (ATÉ 12/04/2010)	CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE
12/04/2010)	ANA LUCIA BONATTO DE OLIVEIRA (ATÉ 12/04/2010)	CONSELHO FISCAL - VICE-PRESIDENTE
12/04/2010)	ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ATÉ 12/04/2010)	CONSELHO FISCAL - SECRETÁRIA
12/04/2010)	ROGÉRIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA (ATÉ 12/04/2010)	CONSELHO FISCAL - SUPLENTE
12/04/2010)	EDILSON CARLOS VIDAL (ATÉ 12/04/2010)	CONSELHO FISCAL - SUPLENTE
AVERBAÇÃO Nº 001	05/09/2005	DATA DO INSTRUMENTO: 17/03/2000
AVERBAÇÃO Nº 002	22/09/2005	DATA DO INSTRUMENTO: 22/03/2002
AVERBAÇÃO Nº 003	23/09/2005	DATA DO INSTRUMENTO: 18/12/2004
AVERBAÇÃO Nº 004	24/01/2008	DATA DO INSTRUMENTO: 21/06/2006
AVERBAÇÃO Nº 005	24/01/2008	DATA DO INSTRUMENTO: 07/11/2006
AVERBAÇÃO Nº 006	24/01/2008	DATA DO INSTRUMENTO: 19/12/2006
AVERBAÇÃO Nº 007	25/01/2008	DATA DO INSTRUMENTO: 15/12/2007
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ		
Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, em 04/05/2009		
Eu, _____,	(LUCIANA APARECIDA PINTO SARLO ALVES),	
ESCREVENTE AUXILIAR do Cartório do Registro Civil a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.		
LUCIANA APARECIDA PINTO SARLO ALVES		
ESCREVENTE AUXILIAR		
LUCIANA		

